



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.641, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA, ESTABELECE A META DE NEUTRALIZAÇÃO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP), PREVÊ A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TRANSIÇÃO SUSTENTÁVEL E CONSTITUI A GOVERNANÇA AMBIENTAL PARTICIPATIVA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no município de Ibirarema (SP) até 2040 e prevê a criação de políticas para a transição sustentável.

Art. 2º Fica reconhecido em todo o território municipal o estado de emergência climática, em razão da mudança climática decorrente da atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial e eleva a concentração de gases de efeito estufa, com ameaça à humanidade e da natureza como as conhecemos.

§ 1º O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta Lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias, de acordo com a avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não constitui uma declaração de calamidade pública ou situação de emergência, ao abrigo da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 12.608/2012, sem prejuízo de haver a sua decretação por motivos relacionados ao clima.

Art. 3º Caberá ao Poder Público e ao setor privado empenhar todos os esforços e ações cabíveis e disponíveis para o combate à emergência climática, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 3 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, realizando uma transição para uma economia socioambientalmente sustentável e neutra em emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2040.

§ 1º A atuação efetiva do Poder Público e do setor privado deve se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em âmbito nacional, e em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática e Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

§ 2º As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e deverão considerar e integrar as ações promovidas transversalmente em toda administração municipal.

§ 3º As ações de resposta à emergência climática deverão estar ancoradas nos princípios de equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

§ 4º Durante o período de vigência do estado de emergência climática, fica vedado o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, ao combate ao desmatamento e a mitigação e adaptação à mudança climática.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar e publicar um Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC), em até um ano após a publicação desta Lei, delineando metas progressivas até 2040 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa referidas no art. 3º, além das ações a serem adotadas para o atingimento das metas correspondentes.

§ 1º O PMARC é o instrumento estratégico que visa promover a adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência do município, considerando as especificidades ambientais, sociais e econômicas de Ibirarema (SP).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 4 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O plano de que trata o *caput* deste artigo, elaborado com a participação da sociedade civil, deverá ser objeto de revisão periódica a cada quatro anos, e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual de acompanhamento do cumprimento do referido plano, indicando o estágio de cada uma das metas estabelecidas e das ações correspondentes.

Art. 5º Fica instituída a Governança Ambiental Participativa no Município de Ibirarema (SP), a ser conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), com o objetivo de auxiliar na elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, em 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 5 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.642, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Conciliação Ambiental (NCA), órgão vinculado ao Departamento de Meio Ambiente (DMA), com a finalidade de atuar como instância administrativa para a prevenção, mediação e conciliação de conflitos ambientais no âmbito municipal.

Art. 2º O NCA tem por objetivo:

I - contribuir para a resolução de infrações ambientais de maneira consensual, buscando acordos que promovam a reparação de danos ao meio ambiente e a prevenção de novos danos;

II - proporcionar maior celeridade e eficiência na tramitação de processos administrativos relacionados à fiscalização ambiental;

III - fortalecer a educação ambiental ao estimular a resolução pacífica e consciente de conflitos;

IV - subsidiar as ações de fiscalização ambiental com orientações técnicas e normativas que promovam o cumprimento do Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 98/2021.

Art. 3º O NCA será composto por:

I - integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), cujo coordenador será o Presidente do CONDEMA;

II - um representante da Procuradoria Jurídica do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 6 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



III - especialistas técnicos ou consultores externos convidados, quando necessário, para contribuir com conhecimentos específicos em temas ambientais.

Parágrafo único. Os integrantes do NCA desempenharão suas funções sem ônus para os cofres públicos, salvo eventuais diárias e despesas previamente autorizadas.

Art. 4º Os procedimentos de conciliação ambiental ocorrerão nos casos em que houver notificação ou autuação por infrações ambientais, podendo ser iniciados por solicitação do infrator ou por iniciativa do próprio Núcleo.

§ 1º Durante o processo de conciliação, serão consideradas medidas que assegurem:

I - a reparação integral dos danos ambientais, sempre que possível;

II - a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias;

III - a observância às diretrizes do Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV - a promoção de práticas restaurativas e de capacitação ambiental junto aos envolvidos.

§ 2º Os acordos firmados no âmbito do NCA terão caráter vinculativo e serão homologados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º Fica o DMA encarregado de promover capacitações periódicas para os integrantes do Núcleo, visando aprimorar as competências em mediação e resolução de conflitos ambientais.

Art. 6º Os atos e deliberações do NCA serão publicados no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e controle social.

Art. 7º Fica estabelecido que o desempenho do NCA será objeto de monitoramento e avaliação anuais, com relatórios encaminhados ao DMA e ao CONDEMA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de

2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.643, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE IBIRAREMA (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Centro de Educação Ambiental (CEA), do município de Ibirarema (SP), com objetivo de promover a conscientização ambiental, a sustentabilidade e a educação ecológica no município.

Parágrafo único. O CEA está situado no Espaço Ambiental Sebastião Jorge, localizado na Rua Ver. Agnelo Jacinto de Moraes, nº 207, Bairro Parque dos Oitis, o qual contará com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2º O CEA terá os seguintes objetivos principais:

I - implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) para escolas, organizações sociais e a população em geral;

II - servir como espaço para a realização das sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de palestras e de eventos ligados à sustentabilidade;

III - incentivar a participação comunitária em ações de preservação ambiental;

IV - divulgar informações técnicas e educativas sobre a gestão ambiental.

Art. 3º O CEA será vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, com apoio do Departamento Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º Compete ao CEA:

I - fornecer apoio técnico às escolas públicas e privadas na implementação do PMEa, envolvendo alunos, professores e a população em geral;

II - estabelecer parcerias com universidades, ONGs e outras instituições para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



III - promover campanhas de sensibilização sobre temas elencados no PMEA e nas demais políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O CEA deverá elaborar relatórios anuais sobre suas atividades e resultados, que serão publicados no site oficial da Municipalidade e apresentados junto ao CONDEMA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.644, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes aegypti* E ARACNÍDEOS VENENOSOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de fiscalização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika vírus e Chikungunya e aos aracnídeos venenosos, permitindo o ingresso de agentes públicos em imóveis para inspeção e determinando penalidades para os responsáveis que impedirem a fiscalização ou mantiverem criadores dos vetores.

Art. 2º Os Agentes de Saúde, Vigilância Sanitária e demais servidores públicos designados terão autorização para ingressar em imóveis residenciais, comerciais e institucionais, habitados ou não, para fiscalização e eliminação de focos do *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos, podendo aplicar larvicidas, nebulizações e demais medidas de controle, conforme cronograma do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigatoriedade da nebulização os imóveis cujos moradores apresentem comprovação médica de alergia aos produtos utilizados, sendo que nestes casos, medidas alternativas de controle deverão ser adotadas.

Art. 3º A fiscalização para prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos, poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente da existência de surtos epidemiológicos ou decretos de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. A vistoria será realizada de forma periódica e sistemática, conforme planejamento dos órgãos responsáveis, garantindo a inspeção regular dos imóveis residenciais, comerciais e institucionais.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Caso o imóvel esteja fechado ou haja resistência do responsável, a autoridade competente poderá solicitar apoio da Polícia Militar, para garantir o ingresso, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A inspeção deverá ser realizada, preferencialmente, com a presença do responsável pelo imóvel, garantindo-se a integridade dos bens e direitos dos cidadãos.

Art. 6º O descumprimento das medidas desta Lei sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira visita, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização, com orientações sobre as medidas corretivas;

II - multa em caso de reincidência ou manutenção de criadouros, conforme os seguintes valores:

a) residências: 70 (setenta) Unidade Fiscal do Município - UFM;

b) estabelecimentos comerciais e institucionais: 140 (cento e quarenta) Unidade Fiscal do Município - UFM;

c) imóveis abandonados ou terrenos baldios: 210 (duzentas e dez) Unidade Fiscal do Município - UFM.

d) interdição do imóvel em caso de grave risco à saúde pública, conforme avaliação da vigilância sanitária.

Art. 7º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis devem:

I - permitir o acesso dos fiscais para inspeção e orientação;

II - manter o imóvel livre de criadouro do mosquito e aracnídeos venenosos, eliminando recipientes com água parada e adotando medidas preventivas;

III - providenciar limpeza e manutenção de terrenos baldios, piscinas, calhas e caixas d'água.

Art. 8º O Departamento de Saúde e Assistência Social deverá promover campanhas educativas sobre os riscos do *Aedes aegypti* e aracnídeos venenosos e formas de prevenção, utilizando escolas, redes sociais, mídia local e ações comunitárias.

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O descumprimento desta Lei poderá resultar em outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1.707, de 21 de maio de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 13 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.645, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 2.605, de 28 de junho de 2024, junto ao programa governamental 0106 - GESTÃO DA CULTURA - do Departamento de Cultura, a ação relativa a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo de responsabilidade da União, por meio do Fundo Nacional da Cultura - FNC, o valor já repassado de R\$ 61.868,10 (sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), devidamente corrigido até 31 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 66.556,12 (sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) e de responsabilidade do município como contrapartida o valor necessário para integralizar o montante de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2025 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Cultura, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma dos arts. 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 14 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



ocorrer com as despesas da ação relativa à aplicação da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro, na forma prevista no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o art. 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 15 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.646, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA O “DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibirarema, o “Dia Municipal da Bíblia”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de dezembro de cada ano.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 16 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ibirarema, licença ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que estiver acompanhando estes a tratamento de saúde, independente de compensação de horário de trabalho.

§ 1º Para efeitos do período de licença no horário de trabalho do servidor descrito pelo art. 1º desta Lei, serão computados os períodos de traslado de ida e volta e o horário do atendimento a que estiver sendo submetido o paciente.

§ 2º O servidor descrito pelo art. 1º desta Lei deverá apresentar ao seu superior hierárquico ou responsável pelo setor, documento expedido pelo responsável pelo tratamento a que estiver submetido o paciente, para fins de comprovação do horário descrito pelo § 1º, do art. 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 17 de 18



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 05 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1080

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025

O Senhor Prefeito do Município de Ibirarema - SP, comunica aos interessados que se encontra aberto no Setor de Licitações, o processo licitatório na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2025 do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CILINDROS E CARGA DE GÁS OXIGÊNIO. DATA DA ABERTURA: 19/03/2025, a partir das 08:30 horas. O Edital com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br - Depto de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax - (14) 3307-1152. Ibirarema, 28 de fevereiro de 2025. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal.

.....